



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CEARÁ – MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570 - CNPJ 08.004.061/0001-39.

LEI MUNICIPAL Nº.1.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui no município de Ceará-Mirim/RN o Programa Municipal Pavimentação Cidadã”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ceará-Mirim/RN o Programa Municipal de Pavimentação Cidadã, com o objetivo de estabelecer parceria entre o Município de Ceará – Mirim e a população para execução de serviço de pavimentação em ruas, avenidas ou logradouros da cidade.

Art.2º- A execução da obra dar-se-á com recursos do cidadão-parceiro, cujo imóvel ou estabelecimento comercial seja de sua propriedade.

Art.3º- As ruas onde os imóveis estão localizados só podem ser contempladas se já estiverem sido devidamente saneadas.

Art.4º – A obra só pode ser iniciada se cadastrada, aprovada e liberada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.

Art.5º – Os valores destinados a execução da obra por parte do cidadão parceiro poderão ser compensados por meio de abatimento em seu IPTU.

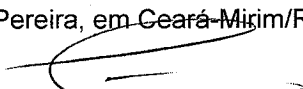
Art.6º - O serviço pretendido poderá ser realizado por mais de um cidadão/parceiro, desde que devidamente organizados e preenchido os requisitos do artigo 2º desta lei;

Art.7º - O abatimento no IPTU quando o serviço for realizado por mais de um cidadão/parceiro atingirá a todos os envolvidos no montante de sua contribuição para a realização da obra cadastrada e autorizada pela secretaria competente;

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 29 de dezembro de 2017.


MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº.1.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui no município de Ceará-Mirim/RN o Programa Municipal Pavimentação Cidadã”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ceará-Mirim/RN o Programa Municipal de Pavimentação Cidadã, com o objetivo de estabelecer parceria entre o Município de Ceará – Mirim e a população para execução de serviço de pavimentação em ruas, avenidas ou logradouros da cidade.

Art.2º- A execução da obra dar-se-á com recursos do cidadão-parceiro, cujo imóvel ou estabelecimento comercial seja de sua propriedade.

Art.3º- As ruas onde os imóveis estão localizados só podem ser contempladas se já estiverem sido devidamente saneadas.

Art.4º – A obra só pode ser iniciada se cadastrada, aprovada e liberada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.

Art.5º – Os valores destinados a execução da obra por parte do cidadão parceiro poderão ser compensados por meio de abatimento em seu IPTU.

Art.6º - O serviço pretendido poderá ser realizado por mais de um cidadão/parceiro, desde que devidamente organizados e preenchido os requisitos do artigo 2º desta lei;

Art.7º - O abatimento no IPTU quando o serviço for realizado por mais de um cidadão/parceiro atingirá a todos os envolvidos no montante de sua contribuição para a realização da obra cadastrada e autorizada pela secretaria competente;

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 29 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador: B45A32FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2018. Edição 1678
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>